

**MINISTÉRIOS DA CIÊNCIA E DO ENSINO  
SUPERIOR E DAS OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**Portaria n.º 263/2004**

de 12 de Março

Sob proposta da Escola Náutica Infante D. Henrique; Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 16/2002, de 29 de Janeiro, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 94/98, de 28 de Março, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Ciência e do Ensino Superior e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, o seguinte:

1.º

**Alterações**

1 — Os n.ºs 3.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º da Portaria n.º 413-S/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 503/99, de 15 de Julho, e pela Portaria n.º 1153/2002, de 28 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«3.º

**Ramos**

O 2.º ciclo do curso desdobra-se nos ramos de:

- a) Carga e Passageiros;
- b) Pescas;
- c) Navios-Tanque.

7.º

**Grau de licenciado**

Aos alunos que obtenham aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos de um dos ramos do 2.º ciclo é conferido, conforme o caso, grau de licenciado em:

- a) Pilotagem, ramo de Carga e Passageiros;
- b) Pilotagem, ramo de Pescas;
- c) Pilotagem, ramo de Navios-Tanque.

8.º

**Classificação final**

1 — .....  
2 — .....  
3 — Os coeficientes de ponderação correspondem aos créditos atribuídos a cada unidade curricular.

9.º

**Certificação**

1 — .....  
2 — .....  
3 — A conclusão com aproveitamento da totalidade das unidades curriculares que integram o 1.º ciclo do curso possibilita ainda a obtenção dos seguintes certificados de qualificação e provas documentais previstos

na Convenção STCW e Emendas, desde que estejam satisfeitos os restantes requisitos exigidos para a sua emissão:

- a) Operador geral do Sistema Mundial Marítimo de Socorro e Segurança (GMDSS), tabela A-IV/2;
- b) Curso de simulador de radar, tabelas A-II/1 e A-II/2;
- c) ARPA em simulador (*radar and automatic radar plotting aids*), tabelas A-II/1 e A-II/2;
- d) Segurança básica, tabela A-VI/1;
- e) Condução de embarcações salva-vidas e de salvamento, tabela A-VI/2-1;
- f) Condução de embarcações de salvamento rápidas, tabela A-VI/2-2;
- g) Primeiros socorros, tabela A-VI/4-1;
- h) Controlo das operações de combate a incêndio, tabela A-VI/3;
- i) Exercício de funções específicas (familiarização) em navios-tanque (petroleiros, químicos e de gás liquefeito), §§ 2.º a 7.º da secção A-V/1;
- j) Controlo de multidões em navios de passageiros *Ro-Ro*, § 1.º da secção A-V/2;
- l) Familiarização em navios de passageiros *Ro-Ro*, § 2.º da secção A-V/2;
- m) Segurança na comunicação com os passageiros em navios de passageiros *Ro-Ro*, § 3.º da secção A-V/2.

4 — A conclusão com aproveitamento da totalidade das unidades curriculares que integram os 1.º e 2.º ciclos do curso possibilita ainda, conforme o ramo, a obtenção dos seguintes certificados de qualificação e provas documentais previstos na convenção STCW e Emendas, desde que estejam satisfeitos os restantes requisitos exigidos para a sua emissão:

i) Ramo de Carga e Passageiros:

- a) Responsável pelos cuidados de saúde a bordo das embarcações, tabela A-VI/4-2;
- b) ARPA em simulador (*radar and automatic radar plotting aids*), tabelas A-II/1 e A-II/2;
- c) Controlo de multidões em navios de passageiros *Ro-Ro*, § 1.º da secção A-V/2;
- d) Familiarização em navios de passageiros *Ro-Ro*, § 2.º da secção A-V/2;
- e) Segurança na comunicação com os passageiros em navios de passageiros *Ro-Ro*, § 3.º da secção A-V/2;
- f) Segurança dos passageiros, da carga e integridade do casco nos navios de passageiros *Ro-Ro*, § 4.º da secção A-V/2;
- g) Gestão de crises e comportamento humanos, § 5.º da secção A-V/2;
- h) 'Bridge resource management', secções A-II/2 e B-VIII/2, parte 3.1-5;

ii) Ramo de Pescas:

- a) Responsável pelos cuidados de saúde a bordo das embarcações, tabela A-VI/4-2;
- b) ARPA em simulador (*radar and automatic radar plotting aids*), tabelas A-II/1 e A-II/2;

c) *'Bridge resource management'*, secções A-II/2 e B-VIII/2, parte 3.1-5;

iii) Ramo de Navios-Tanque:

- a) Responsável pelos cuidados de saúde a bordo das embarcações, tabela A-VI/4-2;
- b) ARPA em simulador (*radar and automatic radar plotting aids*), tabelas A-II/1 e A-II/2;
- c) Exercício de funções de responsabilidade nos navios-tanque petroleiros, químicos e de gás liquefeito, §§ 9.º a 34.º da secção A-V/1;
- d) *'Brige resource management'*, secções A-II/2 e B-VIII/2, parte 3.1-5;

5 — A conclusão com aproveitamento da totalidade das unidades curriculares que integram os 1.º e 2.º ciclos do curso confere a formação em 'Oficial de protecção de navios e companhia', exigida no âmbito do Código ISPS e Emendas 2002 à SOLAS, capítulo XI-2, e satisfaz as condições para a emissão da respectiva prova documental.

6 — Os alunos inscritos no 4.º ano poderão frequentar, extracurricularmente e apenas para efeitos de certificação, unidades curriculares de outros ramos.

7 — A certificação referida no número anterior depende do aproveitamento nas respectivas unidades curriculares e da satisfação dos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

10.º

**Inscrição no 2.º ciclo**

1 — O acesso ao 2.º ciclo do curso de Pilotagem está condicionado a um período de experiência profissional

a bordo, com a duração de 12 meses, realizado nas condições estabelecidas pela Convenção STCW e Emendas, e será:

- a) .....
- b) .....
- b1) .....
- b2) .....

2 — .....  
 3 — Para o ramo de Pescas, a experiência profissional referida no n.º 1 pode ser realizada em embarcações de pesca de comprimento entre perpendiculares igual ou superior a 33 m.»

2 — O anexo da Portaria n.º 413-S/98 passa a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.

2.º

**Aplicação**

As alterações introduzidas pela presente portaria aplicam-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

3.º

**Transição**

A transição entre o plano de estudos anterior e o aprovado pela presente portaria faz-se nos termos das regras aprovadas pelo órgão legalmente competente da Escola.

Em 4 de Fevereiro de 2004.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

**ANEXO**

(Portaria n.º 413-S/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 503/99, de 15 de Julho, e pela Portaria n.º 1153/2002, de 28 de Agosto — Alteração)

**Escola Náutica Infante D. Henrique**

**Curso de Pilotagem**

1.º ciclo — Grau de bacharel

**QUADRO N.º 1**

**1.º semestre**

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS
		T	TP	P	S	
101 — Marinharia I .....	Semestral .....	3		1		5
102 — Navegação I .....	Semestral .....	2		3		6
103 — Inglês Náutico I .....	Semestral .....		2			4
104 — Sistemas e Tecnologias do Navio I .....	Semestral .....		4			4
105 — Análise Matemática I .....	Semestral .....	2	3			5
106 — Mecânica Aplicada .....	Semestral .....		4			4
107 — Educação Física I .....	Semestral .....		2			2

QUADRO N.º 2

## 2.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS
		T	TP	P	S	
108 — Marinharia II .....	Semestral .....	3		1		5
109 — Navegação II .....	Semestral .....	2		3		6
110 — Inglês Náutico II .....	Semestral .....		2			4
111 — Sistemas e Tecnologias do Navio II .....	Semestral .....		4			3
112 — Análise Matemática II .....	Semestral .....	2	3			5
113 — Mecânica dos Materiais .....	Semestral .....		3			3
114 — Química e Hidrocarbonetos .....	Semestral .....		3			2
115 — Educação Física II .....	Semestral .....		2			2

QUADRO N.º 3

## 3.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS
		T	TP	P	S	
201 — Astronomia Náutica .....	Semestral .....		2			4
202 — Arquitectura Naval I .....	Semestral .....		5			5
203 — Navegação II .....	Semestral .....		3			5
204 — Segurança Marítima I .....	Semestral .....		4			4
205 — Inglês Náutico III .....	Semestral .....		3			4
206 — Cálculo Numérico e Computadores .....	Semestral .....		4			3
207 — Termodinâmica e Fluidos .....	Semestral .....		2			3
208 — Educação Física III .....	Semestral .....			2		2

QUADRO N.º 4

## 4.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS
		T	TP	P	S	
209 — Navegação IV .....	Semestral .....	1		3		5
210 — Arquitectura Naval II .....	Semestral .....		5			5
211 — Segurança Marítima II .....	Semestral .....		3			4
212 — Inglês Náutico IV .....	Semestral .....		3			4
213 — Estatística .....	Semestral .....		3			3
214 — Química-Física e Poluição I .....	Semestral .....		4			4
215 — Direito .....	Semestral .....	3				3
216 — Educação Física IV .....	Semestral .....			2		2

QUADRO N.º 5

## 5.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS
		T	TP	P	S	
301 — Navegação V .....	Semestral .....		4			5
302 — Comunicações Marítimas I .....	Semestral .....	1		2		4
303 — Operações Radar e ARPA .....	Semestral .....		1	4		5
304 — Oceanografia e Pescas I .....	Semestral .....		3			3
305 — Sistemas de Carregamento e Transporte I .....	Semestral .....		4			5
306 — Direito do Mar .....	Semestral .....	3				3
307 — Meteorologia I .....	Semestral .....		3			3
308 — Educação Física V .....	Semestral .....			2		2

QUADRO N.º 6

## 6.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS
		T	TP	P	S	
309 — Navegação VI .....	Semestral .....		4			5
310 — Comunicações Marítimas II .....	Semestral .....	2		3		4
311 — Sistemas de Carregamento e Transporte II .....	Semestral .....		4			5
312 — Planeamento de Viagem .....	Semestral .....		2			4
313 — Segurança Marítima III .....	Semestral .....			3		4
314 — Cuidados de Saúde I .....	Semestral .....		4			4
315 — Psicossociologia do Trabalho .....	Semestral .....	2				2
316 — Economia Marítima I .....	Semestral .....	2				2

## 2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 7

## 1.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS
		T	TP	P	S	
401 — Manobra e Governo do Navio I .....	Semestral .....			3		5
402 — Segurança da Navegação I .....	Semestral .....		2			4
404 — Gestão Marítima .....	Semestral .....	4				4
405 — Direito Marítimo I .....	Semestral .....	4				4
406 — Segurança Marítima e Protecção do Navio .....	Semestral .....		3			5
409 — Cuidados de Saúde II .....	Semestral .....		4			3
413 — Sistemas de Carregamento e Transporte III .....	Semestral .....		2			4
Disciplina correspondente ao ramo escolhido nos termos do quadro n.º 9	Semestral .....					3

QUADRO N.º 8

## 2.º semestre

Código/unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				ECTS
		T	TP	P	S	
407 — Manobra e Governo do Navio II .....	Semestral .....			3		5
408 — Segurança da Navegação II .....	Semestral .....			3		5
410 — Arquitectura Naval e Manutenção do Navio .....	Semestral .....		4			4
411 — Direito Marítimo II .....	Semestral .....	4				4
412 — Meteorologia II .....	Semestral .....		2			3
414 — Economia Marítima II .....	Semestral .....	3				4
Disciplina correspondente ao ramo escolhido nos termos do quadro n.º 9	Semestral .....					3

QUADRO N.º 9

## Disciplinas específicas dos ramos

Ramo	Disciplinas	Horas semanais			Créditos ECTS
		T	TP	P	
Carga e Passageiros .....	Disciplina I: 403 — Sistemas de Carregamento e Organização Portuária.		3		3
	Disciplina II: 415 — Gestão de Crises e Controlo de Multidões.		3		3
Pescas .....	Disciplina I: 416 — Oceanografia e Pescas II .....		5		3
	Disciplina II: 417 — Economia e Gestão das Pescas	3			3

Ramo	Disciplinas	Horas semanais			Créditos ECTS
		T	TP	P	
Navios-Tanque .....	Disciplina I: 418 — Sistemas de Carregamento e Transporte de Cargas Líquidas.		4		3
	Disciplina II: 419 — Química-Física e Poluição II		4		3

#### Notas

T — aulas teóricas.

TP — aulas teórico-práticas.

P — aulas práticas.

S — seminários.

ECTS — créditos segundo o European Credit Transfer System (sistema europeu de transferência de créditos).

### Portaria n.º 264/2004

de 12 de Março

Sob proposta da Escola Náutica Infante D. Henrique; Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 16/2002, de 29 de Janeiro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Ciência e do Ensino Superior e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, o seguinte:

1.º

#### Criação

A Escola Náutica Infante D. Henrique é autorizada a conferir os graus de bacharel e de licenciado em Gestão de Transportes, Intermodalidade e Logística, ministrando, em consequência, o respectivo curso bietápico.

2.º

#### Estrutura e duração do curso

O curso organiza-se em dois ciclos, conduzindo o primeiro ao grau de bacharel e o segundo ao grau de licenciado, com a seguinte duração:

- 1.º ciclo — seis semestres lectivos;
- 2.º ciclo — dois semestres lectivos.

3.º

#### Opções

O 1.º ciclo do curso desdobra-se nas opções:

- Marítima e Portuária;
- Rodoviária de Mercadorias.

4.º

#### Ramos

O 2.º ciclo do curso desdobra-se nos ramos:

- Marítimo e Portuário;
- Rodoviário de Mercadorias.

5.º

#### Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado nos termos dos anexos a esta portaria.

6.º

#### Semestre lectivo

O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

7.º

#### Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano, precedência e prescrição do direito à inscrição são fixados pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico.

8.º

#### Grau de bacharel

Aos alunos que obtenham aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso é conferido, conforme os casos, o grau de bacharel em:

- Gestão de Transportes, Intermodalidade e Logística, opção Marítima e Portuária;
- Gestão de Transportes, Intermodalidade e Logística, opção Rodoviária de Mercadorias.

9.º

#### Grau de licenciado

Aos alunos que obtenham aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso é conferido, conforme os casos, o grau de licenciado em:

- Gestão de Transportes, Intermodalidade e Logística, ramo Marítimo e Portuário;
- Gestão de Transportes, Intermodalidade e Logística, ramo Rodoviário de Mercadorias.

10.º

#### Classificação final

1 — A classificação final do grau de bacharel é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso.